PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 26692/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do despacho do vogal do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, Sr. Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, de 23 de Novembro de 2009, decido:

Alterar os n.os 1 e n.os 2, alínea *a*) do Despacho n.º 1920/2008, de 30 de Abril de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 17 de Julho de 2008, que passa a ter a seguinte redacção:

1 — Subdelegar na Dr.ª Maria do Sameiro Pardaleiro Lopes de Almeida, chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DSI1), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DSI, até ao montante de €2.500 (dois mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que correm pela DSI1.

2 — Subdelegar no Engenheiro João Paulo da Silva dos Santos, chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DSI2), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DSI, até ao montante de €2.500 (dois mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que correm pela DSI2.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Data: 23 de Novembro de 2009. — Nome: *Augusto Manuel Matos Parreira Fragoso*, Cargo: Director de Sistemas e Tecnologias de Informação.

202653369

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 3275/2009

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados (OA), reunido em 31 de Agosto de 2009, em sessão plenária, ao abrigo do disposto nas alíneas *l), m*) e *dd*) do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados Portugueses, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delibera:

A) Considerando a necessidade de harmonizar, equilibradamente, o montante da quota paga pelos Advogados, mensalmente, na Ordem dos Advogados Portugueses, para o exercício da Advocacia;

B) Considerando o facto de os Advogados poderem ser autorizados a continuar a advogar, mesmo após a sua reforma;

C) Considerando que o montante mensal da quota paga por cada um dos Advogados na situação referida na alínea B, é de 9,35€ (nove Euros e trinta e cinco cêntimos);

D) Considerando que o montante de 9,35€ (nove Euros e trinta e cinco cêntimos) é um quarto do valor mensal da quota paga por cada Advogado com mais de quatro anos de inscrição, isto é, 37,50€ (trinta e sete Euros e cinquenta cêntimos);

E) Considerando que desde o ano de 2004 o montante de 9,35€ (nove Euros e trinta e cinco cêntimos) não sofreu qualquer alteração, verificando-se uma manifesta desproporção atento o constante em D) e F).

F) Considerando que o montante da quota paga pelos Advogados com mais de quatro anos de inscrição é no montante de 37,50€ (trinta e sete Euros e cinquenta cêntimos) e é opção do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses (OA) não aumentar durante o seu mandato o valor global da mesma;

1 — Alterar o disposto no n.º 1.3, sob a epígrafe 1-Quotas, da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de actos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, publicada em anexo à Deliberação n.º 2597/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 11 de Setembro de 2009.

2 — Alterar a redacção do referido no n.º 1.3, da Tabela de Emolumentos e Preços identificada no n.º anterior, pelo seguinte modo:

1 — Quotas:

1.3 — Advogados reformados com autorização para advogar — 18,75€ (dezoito Euros e setenta e cinco cêntimos), sendo este o montante mensal da quota a pagar pelos Advogados nessa situação.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

202654551

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 2984/2009

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso (extracto) n.º 21 050/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, e na página electrónica desta Universidade, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de cinco postos de trabalho de técnico superior, da carreira técnica superior, saiu com as inexactidões que agora se rectificam.

Assim:

1 — No n.º 12 do aviso, rectifica-se que onde se lê «A instituição não recorrerá à aplicação de métodos facultativos, tendo a avaliação curricular uma ponderação de 60 % e a entrevista de avaliação de competências uma ponderação de 40 %, numa escala de 0 a 20.» deve ler-se «A instituição não recorrerá à aplicação de métodos facultativos, tendo a avaliação curricular uma ponderação de 40 % e a entrevista de avaliação de competências uma ponderação de 60 %, na escala de 0 a 20.»

2 — No n.º 14 do aviso, rectifica-se que onde se lê:

«Para efeitos de avaliação curricular serão tidos em conta os seguintes requisitos específicos, os quais só serão considerados se comprovados documentalmente por uma entidade empregadora, pública ou privada:

1 — Licenciatura ou Mestrado

2 — Experiência profissional nas seguintes áreas:

Competências em TIC e *e-learning;*

Competências em gestão de projectos socioculturais.»

deve ler-se:

«Para efeitos de avaliação serão tidos em conta os seguintes requisitos específicos, os quais só serão considerados se comprovados documentalmente por uma entidade empregadora, pública ou privada:

1 — Licenciatura ou Mestrado;

2 — Experiência profissional nas seguintes áreas:

TIC e *e-learning;*

Gestão de projectos socioculturais;

Estratégias de intervenção em âmbitos educativos e culturais, com incidência local e regional;

Organização e dinamização de actividades de extensão académica, bem como de actividades de formação de interesse local e regional;

Cooperação no domínio da formação, com as autarquias, administração pública e as empresas, nas áreas territoriais do Centro Local de Aprendizagem a que se candidata;